



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

PROCURADOR DA FAZENDA - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-022943/026/98

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulysses Carraro (Diretor Geral).

Objeto: Exploração mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 09 - Malha Rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-12-06 e 21-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-12-08.

Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-037256/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan - Planejamento e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de solução tecnológica integrada, denominada SAJ - Sistema de Automação da Justiça, composta por Sistemas de Informação para o Judiciário, Serviços de Adequação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Desenvolvimento de Novos Requisitos, Consultoria, Capacitação, Manutenção e Suporte Técnico para a informatização das áreas judiciais, contemplando as unidades jurisdicionais de primeiro grau e juizados especiais do estado e áreas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de fls. 870/871 e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-007107/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Associação Internacional para o Desenvolvimento-Núcleo São Paulo – ASSINDES – SP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Execução descentralizada do Programa Migrante/População de Rua.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-06. Valor - R\$3.384.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE 26-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o convênio, sem prejuízo da oportuna prestação de contas da utilização dos recursos transferidos, com recomendação à Administração.

TC-000868/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em até 08 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a domingo, em até 8 (oito) postos com jornadas diárias de 12 (doze) horas-diurnas de 2ª feira a sábado e em até 06 (seis) postos com jornadas diárias de 12 horas-noturnas, de 2ª feira a domingo, perfazendo um total de até 22 (vinte e dois) postos, para o Posto Poupatempo Sé.

Em Julgamento: Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 27-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

decidiu julgar regular o 3º termo de retificação e de prorrogação (n. PRO. 03.4833), bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-001185/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-09-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-12-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Locação de solução de virtualização do sistema robótico para adequação do ambiente robótico do Data Center Prodesp com opção de compra, incluindo manutenção técnica e garantia de funcionamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$6.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 29-11-07 e 15-10-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa, Denis Gustavo Ermini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, encaminhando-as, por ofício, à PRODESP.

TC-028059/026/07

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Contratada: Jóia de Guarulhos Posto de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Roque Américo (Delegado de Polícia Seccional de Guarulhos).

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina, álcool e diesel), para abastecimento da frota da Delegacia Seccional de Polícia e demais unidades subordinadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$734.655,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-04-08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

TC-019440/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Inspector Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-10-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atualização, calibração de aferição do conjunto de rodeiros instrumentados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$2.599.999,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-05-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o decorrente contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-008708/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de 33.500 horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária, Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e Secretaria da Segurança Pública, em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$2.509.150,00. Termo de Encerramento celebrado em 07-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 05-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, e tomou conhecimento do termo de encerramento da avença, com recomendação à CODASP, constante do voto do Relator, que será encaminhada por ofício.

TC-011075/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Uno Healthcare, Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Aquisição por importação direta do medicamento Naglazyme (Galsufase) 5mg/5ml.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 1360 emitida em 11-09-08. Valor – R\$2.825.879,40. Nota de Empenho nº 1645 emitida em 21-10-08. Valor – R\$470.979,90.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e as notas de empenho em exame.

TC-036589/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Comefogo Comércio de Equipamentos contra Incêndio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-06-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-08-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistema de controle de agente extintor do cilindro de gás carbônico em tempo real.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$2.225.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-040332/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-04-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-09-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação dos trens-unidade-TU's, locomotivas e trens de serviços, com manutenção das instalações e equipamentos dos lavadores de trens e postos de serviços das Linhas 07 – Rubi e 10 – Turquesa, Linhas 08 – Diamante e 09 – Esmeralda, Linhas 11 – Coral e 12 – Safira, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM – Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-09. Valor – R\$23.771.328,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas.

TC-021175/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – Franco Maria Lajolo – Vice-Reitor em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2005.

Responsáveis: Ricardo Toledo Silva, Selma Garrido Pimenta, Marcos Cortez Campomar, Terezinha de J. A. Pinto, Maria de L. P. Bianchi e Aristides Almeida Rocha (Professores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 26-08-08, que julgou ilegais as admissões de Nelson Barrelo Júnior, Maira Batistoni e Silva, Luciano da Silva Santos, Alexandre Mariani Rodrigues, Cleber José Lupachini, Heloisa Brunow Ventura di Nubila e Leni Pires das Mercedes, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005589/026/07

Interessada: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam.

Responsáveis: Luciano Viana de Carvalho (Chefe de Gabinete) e Luiz Felipe Franco Soutello (Superintendente Geral).

Exercício: 2007.

Advogados: Marco Aurélio Carvalho Oliveira, João Carlos Macruz, Tatiana Verdenacci e outros.

Acompanha: TC-005589/126/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, exercício de 2007, quitando-se os seus Dirigentes, Luciano Viana de Carvalho e Luiz Felipe Franco Soutello, cabendo aos Órgãos de Instrução verificar se foram adotadas as providências exigidas por esta Corte de Contas, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-023081/026/03

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de arrecadação para as praças de pedágio localizadas na Rodovia Marechal Rondon (SP-300) – Praça de Pedágio de Promissão km 455+500m, Praça de Pedágio de Guararapes km 563 e Praça de Pedágio de Castilho km 655+500m – lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-05-07 e 20-06-08. Termo de Encerramento celebrado em 25-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos n. 129/07 e n. 347/08 e o termo de encerramento n. 086, com recomendação.

TC-045032/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil - CMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de 280.000 milheiros de bilhetes de cartolina com pista magnética.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$4.169.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato, com recomendação.

TC-008890/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente U. N. Oeste) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para atendimento da manutenção através do reparo de ligações de água (troca/lacração e desinclinação de hidrômetros, troca/regularização de cavalete, supressão/corte de fornecimento religação) e para atendimento do crescimento vegetativo, através da execução de ligações avulsas, com reposição de pavimentos, dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, nos Municípios abrangidos pelas áreas do Escritório Regional de Cotia (Municípios de Cotia, Itapevi e Vargem Grande Paulista), do Escritório Regional Butantã (parte do Município de São Paulo), do Escritório Regional Pirajussara (parte do Município de São Paulo) e do Escritório Regional Taboão da Serra (Município de Taboão da Serra) – Unidade Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – área 1 sub lote 2 do lote 1.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 03-08-09 e 03-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Alteração ao Contrato MO n. 50.485/07 – lote 01 – sub lote 2.

TC-038428/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente Unidade Negócio Vale Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para sistemas de água e esgotos, acompanhados de crescimento vegetativo, ligações de água e esgotos, prolongamento de redes de água e esgotos em diversas ruas dos Municípios de Taubaté e Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-09-09. Valor – R\$3.300.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on line SABESP e o subsequente Contrato n. 31.433/09.

TC-020510/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Ford Motor Company do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Manoel Antonio da Silva Araujo (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Rodrigues Rocha (Capitão PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de oito unidades de autobombas completas destinadas ao Corpo de Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$2.516.000,00. Termo Aditivo celebrado em 25-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o 1º termo aditivo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003932/026/06

Interessada: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Responsáveis: Ulysses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Diretor Geral Substituto).

Exercício: 2006.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha: TC-003932/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, exercício de 2006, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027476/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Consbem/Iesa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Álvaro Cardoso Armond (Diretores Presidentes), Silvio Motta Pereira e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Engenharia e Obras), Antonio Kanji Hoshikawa e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimentos, para implantação da extensão da Linha C, trecho Jurubatuba-Grajaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-04-06, 22-08-06, 16-10-06, 16-04-07 e 20-09-07. Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 04-03-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Percival José Bariani Júnior, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Patrocínia da Silva Borges, João Negrini Neto, Maria Regina Scurachio Sales, Carlos Eduardo Moreira Valentim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-040095/026/08

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Sérgio de Oliveira (Diretor da Divisão Regional Metropolitana Norte).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Internação Abaeté e Unidade de Internação Bela Vista, vinculadas a Divisão Regional Metropolitana Norte.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 01-01-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em análise.

TC-008552/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Comercial e Construtora Fenix Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Rodovia Vicinal Guapiaçu – Bairro Pingadouro, pelas estradas municipais GPI-010 (5.962 m) e UCH-312 (478 m) numa extensão total de 6.440 m, inclusive restauração da estrutura e da camada de rolamento do 1º trecho da vicinal, numa extensão de 3.558 m, serviços complementares e preliminares.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-09-09, 01-12-09 e 26-01-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise.

TC-037649/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Marco & Santos Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação de dispositivo de segurança em desnível (passagem inferior) na SP 425 – Rodovia Assis Chateaubriand, Km 461+224m, inclusive pavimentação de alças à via marginal esquerda, com extensão de 2.586,00m, no município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-09-09. Valor – R\$3.973.548,57.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-019254/026/09

Órgão Público Convenente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Serviço Social Bom Jesus.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, para execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente Clube da Turma M'Boi Mirim – Proteção Social Básica, objetivando atingir a meta total de 28.800 atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-08. Valor R\$2.880.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 148/08 em tela, com recomendação à Origem.

TC-006857/026/10

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-09. Valor – R\$7.057.429,29.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR- CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE

TC-000803/006/07

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Entidade Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mauro Barcellos (Prefeito).

Objeto: Auxílio ao desenvolvimento e manutenção do Pronto-Atendimento no Município.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 22-08-07.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de ratificação e retificação, com a recomendação constante do voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Prefeito, transmitindo-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045376/026/07

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório nº 17/07.

TC-001026/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Contratada: Antônio Oliveira Reporter ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilcimar Botteon (Prefeito).

Objeto: Publicações quinzenais dos atos oficiais do Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$0,28 por cm² de publicação. Termo de Rescisão celebrado em 19-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE 15-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legais as despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão contratual (TC-001026/002/08), com as recomendações mencionadas no referido voto.

Decidiu, em decorrência, julgar improcedente a representação (TC-045376/026/07).

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Promotor de Justiça de Brotas (referenciando o ofício n. 97/07) e ao Prefeito Municipal de Torrinhas, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000608/003/08

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE.

Contratada: Goetze Lobato Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Construção de estação de tratamento de água – ETA VI, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$6.951.412,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 11-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, transmitindo cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

TC-000921/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de operacionalização, administração, controle de medicamentos, bem como o fornecimento de materiais médicos hospitalares e odontológicos nas unidades de almoxarifado central e farmácia das Unidades Básicas de Saúde, incluindo serviços complementares de logística, armazenagem acondicionamento, dispensação, entrega em domicílio, reposição de itens em estoques de medicamentos e materiais médico-hospitalares, além do fornecimento de mão de obra especializada e infraestrutura administrativa e operacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-05-08. Valor – R\$942.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 18-04-09.

Advogados: João Henrique Prado Garcia, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, do mencionado diploma legal, e por inobservância dos preceitos legais indicados no voto do Relator, impor multa ao Prefeito Municipal responsável pela abertura do certame licitatório e pela homologação e autoridade que firmou o instrumento contratual, no valor equivalente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), consideradas a natureza e a quantidade das infrações, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público.

TC-011964/026/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Conveniada: Instituto Castanheira de Ação Cidadã.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aidan A. Ravin (Prefeito).

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução dos projetos de atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e formação da equipe de atendimento em instituição de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco, na busca de consolidar como política educacional a diretriz da Educação Inclusiva adotada pela SEFP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-01-09. Valor R\$1.811.700,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000191/026/08

Câmara Municipal: Adamantina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Celso Osmar Mastellini.

Acompanha: TC-000191/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Adamantina, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, o atendimento das recomendações.

TC-000426/026/08

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Reschini.

Acompanha: TC-000426/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator e recomendação ao Senhor Presidente da Câmara, constante do referido voto, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Presidente da Câmara, transmitindo-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para adoção das providências cabíveis.

TC-000576/026/08

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Reginaldo Gonçalves da Silva.

Advogado: Décio Luiz Meda.

Acompanha: TC-000576/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iaras, exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja oficiado ao Sr. Valdeci Rosseto, vereador do Município de Iaras, encaminhando-lhe cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-001781/026/08

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Alcides Faneco.

Períodos: (01-01-08 a 16-03-08) a (01-04-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Manoel Frederico Abido Galdino de Carvalho.

Período: (17-03-08 a 31-03-08).

Advogados: Fabrício Tamura e Luiz Carlos Gomes de Sá.

Acompanham: TC-001781/126/08 e Expedientes: TC-000818/004/08 e TC-002171/004/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002059/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2008.

Prefeito: Jair Capodifoglio.

Acompanham: TC-002059/126/08 e Expediente TC-001184/010/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma do Expediente TC-001184/010/09, para instrução complementar (cf. item 2.3 do voto do Relator).

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

A Auditoria verificará, em próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pelo Prefeito.

TC-002106/026/08

Prefeitura Municipal: Borebi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Antonio Finoti Daniel.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002106/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borebi, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as ressalvas e recomendações constantes do voto do Relator, que será encaminhado, por cópia, ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-800247/337/03

Recorrente: Jaime Cândido da Rocha - Chefe da Procuradoria Jurídica de Marabá Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, referente à acumulação remunerada de cargos pelo servidor comissionado, Jaime Cândido da Rocha, no exercício de 2003.

Responsável: José de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-03-09, que julgou irregular o acúmulo de cargos e ilegal o valor pago ao servidor Jaime Cândido da Rocha, condenando-o à devolução do valor recebido e atualizado até a data do pagamento. Aplicou ainda multa no valor equivalente a 100 UFESP's ao Senhor Prefeito nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanha: Expediente: TC-023046/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu a prejudicial de nulidade e deu provimento ao apelo para anular a r. sentença, a fim de que se assegure ao Recorrente real possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.

TC-042228/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Damo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção de escola com 12 (doze) salas de aula, na Avenida Coral, área institucional 1, Jardim Colina da Serra II.

Responsável: Cláudio Antônio Gannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 06-03-09, que julgou irregulares o contrato, a licitação na modalidade tomada de preços e os termos de aditamento de nºs 1, 2 e 3,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002231/004/07

Recorrentes: BIOMAVALE Sociedade Civil de Interesse Público, por seu Diretor Administrativo – Dorival Finotti e Ézio Spera – Prefeito Municipal de Assis.

Assunto: Prestação de contas de repasse realizado pela Prefeitura Municipal de Assis à BIOMAVALE Sociedade Civil de Interesse Público, relativos ao exercício de 2006, mediante termo de parceria.

Responsáveis: Ézio Spera (Prefeito) e Dorival Finotti (Presidente da OSCIP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 03-10-08, que julgou irregular a prestação de contas, determinando a suspensão de novos recebimentos pela entidade até que sua situação seja regularizada perante esta E. Corte, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ordenando a notificação dos responsáveis pela entidade beneficiária para que devolvam a importância indevidamente recebida aos cofres públicos, atualizada até o seu efetivo recolhimento, com fundamento no artigo 36 c.c. o artigo 103 da citada Lei.

Advogados: Ricardo Perini Ferreira, Marcus Vinícius Liberato Borges, Cristiane Caldarelli, Jamil Hammond, Jorge Luiz Spera, Emerson Dias Payão, Saulo Ferreira da Silva Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, nos exatos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-003812/026/07

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. EMDEL, por seu liquidante, João Batista Bozzi.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. EMDEL (em liquidação), referente ao exercício de 2007.

Responsáveis: Flávio Aparecido Pardi e João Batista Bozzi (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 01-11-08, que julgou irregulares as contas da Empresa EMDEL, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-003812/126/07 e Expediente TC-042232/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Advogados: Dionísio Franco Simoni e Cícero Franco Simoni.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001121/004/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, no exercício de 2007.

Responsável: Toshio Misato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-01-09, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro, Cláudia Cristina Pimentel Justo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-001489/009/07

Representante: JL Despontin de Campos Consultoria e Assessoria Empresarial, por seu Sócio, João Luis Despontin de Campos.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº09/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a locação de programas de computador (software) e serviços, abrangendo instalação, implantação, treinamento e manutenção.

Advogados: Thiago Cavalheiro, Glauco Peruzzo Gonçalves, Gustavo Marinho de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o seu conseqüente arquivamento.

TC-000981/026/06

Contratante: Câmara Municipal de Mauá.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Alberto Polisel (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Polisel e Diniz Lopes dos Santos (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, de natureza clínica e cirúrgica, assim como serviços complementares e auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos servidores ativos, inativos, vereadores, dependentes e agregados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-05. Valor – R\$742.401,96. Termo Aditivo celebrado em 28-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 04-07-06, 03-04-07 e 22-02-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 21-10-08 e 06-03-10.

Advogados: Elvecio Firmino Batista, Arnaldo Jesuíno da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 01/05, o Contrato s/nº, celebrado em 01/12/05, e o Termo Aditivo, de 28/11/06, aplicando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Câmara Municipal de Mauá, devendo o Sr. Presidente informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade.

TC-023852/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Comércio e Importação Erecta Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Fornecimento de material para órtese e prótese.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-06-06. Valor – R\$836.352,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 02-09-06 e 29-01-08.

Advogada: Lilimar Mazzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santo André, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

intermédio de sua Procuradoria Jurídica, e à Câmara Municipal local, nos termos dos incisos XXVII e XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001490/009/07

Representante: JL Despontin de Campos Consultoria.

Representada: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da concorrência nº 03/07, instaurada pelo Executivo Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e aquisição de licenciamento permanente de uso para sistemas informatizados integrados e especializados, voltados à melhoria e automação dos processos da Administração Pública.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho e outros.

TC-038316/026/07

Representante: CECAM Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da concorrência nº 03/07, instaurada pelo Executivo Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e aquisição de licenciamento permanente de uso para sistemas informatizados integrados e especializados, voltados a melhoria e automação dos processos da Administração Pública.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho e outros.

TC-002360/009/07

Representante: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da concorrência nº 03/07, instaurada pelo Executivo Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados e aquisição de licenciamento permanente de uso para sistemas informatizados integrados e especializados, voltados a melhoria e automação dos processos da Administração Pública.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Anelize Rubio de Almeida Claro Carvalho e outros.

TC-012554/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Elinton C. Piratello (Diretor do DTI).

Objeto: Prestação de serviços especializados e aquisição de licenciamento permanente de uso para sistemas informatizados integrados e especializados voltados a melhoria e automação dos processos da administração pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-02-08. Valor – R\$2.867.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 08-07-08.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Benedito Pereira da Silva Júnior e outros.

Acompanha: TC-001567/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 03/07 e o Contrato celebrado em 19/02/08 (TC-12554/026/08) e, em consequência, procedente a Representação constante do TC-38316/026/07; bem como improcedentes as Representações tratadas nos TC-2360/009/07 e TC-1490/009/07, encaminhando-se cópias dos autos à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-000919/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Phelippe & Santos Ltda. – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Suporte operacional em laboratórios de informática, suporte e supervisão de projetos educacionais nas unidades escolares municipais, com fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$84.044,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada em 13-06-08.

Advogados: Rita de Cássia Rodrigues, Luci Mara Sestito Vieira, Geane Silva Leal Bezerra, Raquel Cirino de Souza Boti e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Rosana, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-001245/007/08

Contratante: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS.

Contratada: Empresa de Ônibus São Bento Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hiromiti Yoshioka (Diretor Presidente).

Objeto: Aquisição de vales-transportes e passes escolares urbanos de São José dos Campos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-07. Valor – R\$685.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 06-08-08.

Advogado: Alexandre Toneli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-000027/026/08

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Carlos Tirolo Júnior.

Acompanha: TC-000027/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bocaina, exercício de 2008.

À margem do julgamento, determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000100/026/08

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Presidente da Câmara: Joel da Silva.

Advogada: Márcia Cristina Ferreira.

Acompanha: TC-000100/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000162/026/08

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Rogério Pascon.

Períodos: (01-01-08 a 20-10-08) e (05-11-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Presidente – José Luiz Vieira.

Período: (21-10-08 a 04-11-08).

Acompanha: TC-000162/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000181/026/08

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Ademir Magri.

Acompanha: TC-000181/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000350/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nivaldo Luiz Gregório.

Acompanha: TC-000350/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2008.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 84/86, que deverão ser endereçadas por ofício.

TC-000553/026/08

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Benedito da Silva.

Acompanha: TC-000553/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000628/026/08

Câmara Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sebastião Miguel Neto.

Acompanha: TC-000628/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Salete, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001562/026/08

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2008.

Prefeito: João Francisco Bertoncetto Danieletto.

Acompanha: TC-001562/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instrução em autos próprios da matéria relativa às Outras Despesas.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas às fls. 70/72, devendo ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-001657/026/08

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2008.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Advogados: Fernando França Teixeira de Freitas, Gustavo Barbaroto Paro e Adalberto Bento.

Acompanha: TC-001657/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2008, determinando comunicação ao duto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes à sua alçada, ante o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001885/026/08

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2008.

Prefeito: Roberto Volpe.

Advogado: Márcio A. Fernandes Benedecte.

Acompanham: TC-001885/126/08 e Expediente TC-001351/005/08.

Sustentação Oral: Advogado - Marcio A. Fernandes Benedecte.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas às fls. 111/117 dos autos.

TC-002176/026/08

Prefeitura Municipal: Ipiranga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Getulio José de Souza.

Acompanha: TC-002176/126/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001461/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Verdeperto Paisagismo Ltda., objetivando a contratação de empresa para fornecimento e plantio de aproximadamente 20.000 m² de Grama Batatais, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, com irrigação através de caminhão pipa, para reposição em escolas municipais e centros culturais.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-001462/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Verdeperto Paisagismo Ltda., objetivando a contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de mão de obra de pintor, eletricista e auxiliar de pintura para execução dos serviços de reparos e instalações em prédios escolares municipais.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-001463/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Luiz Carlos Vicentim Eletricista ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de horas trabalhadas de mão de obra de eletricista, pedreiro, servente, marceneiro e serralheiro para execução dos serviços de reparos e instalações em prédios escolares municipais.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.
TC-001464/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Luiz Carlos Seridorio Eletricista ME, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para manutenção de prédios escolares municipais.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite e o pedido de fornecimento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.
TC-001465/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Lopes e Pécora Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a construção da 1ª etapa da Escola de Ensino Fundamental do Jardim Imperial.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.
TC-001466/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Lopes e Pécora Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a construção da 2ª etapa da Escola de Ensino Fundamental do Jardim Imperial.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

TC-001467/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme – Prefeito - Wagner Ricardo Antunes Filho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Lopes e Pécora Construção, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de quadra de esportes e serviços complementares na EMEF Jardim Imperial e Jardim Pavan.

Responsáveis: Geraldo Macarenko (Prefeito à época) e Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 24-04-09, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual de 200 UFESP's aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogados: Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir para 60 (sessenta) UFESPs a multa aplicada ao Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, mantendo-se no mais a decisão prolatada.

TC-002241/001/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Andradina e Ernesto Antônio da Silva - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Andradina, no exercício de 2006.

Responsável: Ernesto Antônio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 01-10-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ainda multa ao Senhor Prefeito no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os termos e fundamentos da r. Decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000900/007/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão – PROVISÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais no que se refere especificamente às consultas clínicas nas especialidades de ginecologia e procedimentos correlacionados, gastroenterologia, urologia e de exames complementares de ultrassonografia, gastroduodenoscopia e coloscopias.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 14-02-08. Valor R\$1.430.782,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 06-06-08.

Advogados: Constantino Siciliano, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado, devendo haver o acompanhamento do objeto, nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

TC-001037/004/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Saecom Serviço de Agenciamento em Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de mídia em rádio, jornal e revista para o ano de 2007.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-03-07. Valor – R\$1.075.540,70. Termo Aditivo celebrado em 22-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 30-07-08.

Advogados: Luís Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000146/026/08

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Márcio Lasilha Santaella.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanham: TC-000146/126/08 e Expedientes: TC-006645/026/10, TC-016514/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face da ocorrência de despesas impróprias e do descumprimento a dispositivos constitucionais e legais, nos termos das letras "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2008, excetuando-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Márcio Lasilha Santaella, Presidente do Legislativo e Ordenador das Despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, as importâncias mencionadas no voto do Relator, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação

Decidiu, também, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Márcio Lasilha Santaella, Presidente do Legislativo no exercício em foco, com fulcro no artigo 36 e inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, por violação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e dos artigos 15, inciso V, e 43, inciso IV, ambos da Lei Federal n. 8666/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o pagamento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para o fim proposto no voto do Relator.

TC-000260/026/08

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Amilton de Camargo.

Advogados: Nilcio Costa e Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Acompanha: TC-000260/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. José Amilton de Camargo, Presidente do Legislativo e Ordenador das Despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para o fim proposto no voto do Relator.

TC-001808/026/08

Prefeitura Municipal: Itatinga.

Exercício: 2008.

Prefeitos: João Carlos Pellison e Lineu Adalberto Barnabé.

Períodos: (01-01-08 a 08-01-08) e (09-01-08 a 31-12-08).

Acompanham: TC-001808/126/08 e Expediente TC-031587/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga, exercício de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se a recomendação constante do voto do Relator, devendo, no ofício, ser evidenciada a necessidade de esforços para melhorar os índices regional e estadual, relativos às taxas de mortalidade da população infantil, na infância, da população idosa e o índice de mães adolescentes, bem como na área educacional.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-31587/026/08 seja desvinculado dos autos e transformado em autos específicos (transferência de recursos), para tratar da matéria discriminada no voto do Relator, devendo ser oficiado à Doutora Cynthia Pardo Andrade Amaral, Promotora de Justiça de Itatinga, informando-se-lhe sobre o decidido, ofício que será acompanhado de fls. do processo e de fls. do mesmo Expediente, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-001979/026/08

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Carlos Prianti.

Advogados: Edilene Fortes Palau e Marcus Vinícius Ibanez Borges.

Acompanham: TC-001979/126/08 e Expedientes: TC-001349/007/08 e TC-016427/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a constituição de autos específicos para o exame da execução contratual referente aos Contratos nºs. 35/2008, 1.026/2008, 1.028/2008, 47/2008 e 32/2008, juntando-se cópias do Relatório e Voto do Relator, de fls. dos autos, de fls. dos anexos e, por fim, a íntegra dos Documentos 06, 07, 08 e 09 do Anexo I pertencente ao Expediente TC-903/007/09.

TC-002076/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São José do Barreiro.

Exercício: 2008.

Prefeito: Paulo Roberto do Prado.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha: TC-002076/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª S.O. 1ª C.

Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou seja oficiado à Municipalidade, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive no tocante aos esforços tendentes à elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, devendo o Município, por outro lado, envidar maiores esforços para adequação aos índices regional e estadual, referentes às taxas de mortalidade infantil, na infância, da população idosa e de mães adolescentes.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das despesas de saúde, nos moldes do preconizado no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que requirite o contrato, sujeito à remessa a esta Corte de Contas, que objetivou a aquisição de combustível, para instrução, caso assim ainda não tenha procedido.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.